



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 24, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo, 57, inciso III, e artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 2.509/2025, "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO QR CODE EM TODAS AS PLACAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA**", do Vereador Mael, pelas razões que a seguir exponho.

É que, apesar dos grandes méritos da medida que nos foi encaminhada, infelizmente, ao se estabelecer atribuições para o Poder Executivo – como a obrigatoriedade de disponibilizar, em todas as placas de obras públicas municipais, o QR CODE, ou de prever recursos em instrumentos orçamentários – há, segundo o entendimento da Justiça, interpretando a Constituição da República, do Estado e a Lei Orgânica Municipal, uma indevida ingerência na administração do Município, cuja competência foi reservada ao Prefeito Municipal.

Outro óbice identificado diz respeito à evidente usurpação de competência do Poder Executivo, em afronta ao disposto no artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Município. O projeto estabelece, detalhadamente, a forma e os meios pelos quais a Administração deve organizar e executar seus serviços, além de impor obrigações que impactam diretamente a gestão orçamentária e a estrutura administrativa, matérias que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

11/06/25 17:07:31 0001571 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Igualmente, nos foi apontado que outro vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto não vem acompanhado do estudo de impacto financeiro e orçamentário, exigido pelo artigo 113 do ADCT da Constituição da República.

Tais questões formais tornam impossível a sanção do projeto, tal como apresentado.

Este caminho, porém, não inviabiliza a continuidade do diálogo entre Prefeitura e Câmara Municipal, visando a construção de políticas públicas sólidas, duradouras e legítimas, a exemplo do presente projeto, de modo a superarmos questões formais e construirmos, juntos, um futuro melhor para os nova-limenses.

Respeitosamente,

Nova Lima, 06 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL